



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, VISANDO O FORNECIMENTO DE DIESEL S10 E GASOLINA COMUM, POR UM PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor total
01	Diesel S10	Lt	39.615,395	R\$ 6,34	R\$ 251.161,63
02	Gasolina comum	Lt	26.456,840	R\$ 6,09	R\$ 161.122,18
Valor total global: R\$ 412.283,81 (quatrocentos e doze mil, duzentos e oitenta e três reais e oitenta e um centavos)					

1.2. A Elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) fica DISPENSADA, de modo que todo o estudo acerca da contratação encontra-se pormenorizada neste instrumento, em conformidade com o inciso II, art. 7º do Decreto Municipal nº 729/2023.

1.3. O objeto deste procedimento **não se enquadra como sendo de bem de luxo**, conforme Decreto Municipal nº 601/2021.

1.4. O objeto desta contratação se enquadra na **descrição de bens comuns**, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/21.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **30 (trinta) dias** ou até a conclusão do processo licitatório para o mesmo objeto (prazo máximo de um ano), contados da sua assinatura, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O fornecimento dos bens é enquadrado como **continuado**, tendo em vista que visam a manutenção de atividades decorrentes de necessidades permanentes.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. A estimativa de valores por setor segue em anexo a este TR.

2. DO OBJETIVO

2.1. Tal contratação busca garantir o abastecimento regular, mantendo a operacionalidade dos serviços essenciais desempenhados pela instituição, especialmente em situações críticas e emergenciais, evitando, assim, a interrupção de atividades que dependem diretamente do uso dos veículos automotores.

2.2. O fornecimento deve ocorrer em conformidade com as especificações técnicas exigidas, garantindo a qualidade do combustível e o cumprimento de normas ambientais e de segurança vigentes, de modo a preservar o bom funcionamento da frota e assegurar a continuidade das operações de interesse público.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

3.1. Em primeiro momento, tal solicitação se faz extremamente necessária devido aos postos de abastecimento do município não estarem mais realizando o fornecimento. A justificativa destes é que a sistemática de repasse de pagamento do cartão da LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA, atual contratada (**contrato nº 103/2023**) para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM UTILIZAÇÃO DE ETIQUETA COM TECNOLOGIA RFID DE GERENCIAMENTO DE FROTA EM ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS NO TERRITÓRIO NACIONAL, COMPREENDENDO A DISTRIBUIÇÃO DE GASOLINA COMUM, DIESEL S-10**, não estão suprimindo as necessidades dos mesmos relativo aos prazos em que esses repasses são submetidos, bloqueando assim o abastecimento para a Prefeitura e sem previsão do seu restabelecimento.

3.2. A LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA possui apenas dois postos credenciados no município, sendo:

a) **Rangel Comercio de Combustíveis e Derivados de Petróleo LTDA – CNPJ nº 25.288.834/0001-75;**

b) **Posto de Serviços Alto da Serra LTDA – CNPJ nº 43.598.879/0001-28.**

3.3. Os bloqueios anteriormente citados têm sido constantes ao longo das últimas semanas, esgotando, hoje, qualquer possibilidade de os postos acima continuarem com o fornecimento através dessa sistemática de cartão, razão pela qual este setor realizou estudos acerca de outras formas de contratação que se mostrassem mais vantajosas para o município, no intuito de não mais utilizarmos do contrato nº 103/2023 para os abastecimentos, descartando a quarteirização. Então, na data de 17 de outubro de 2024 fora publicado o **Credenciamento nº 001/2024¹**, objetivando o fornecimento de diesel S10 e gasolina comum pelos postos do município. Porém, até o momento não obteve algum interessado para o referido credenciamento, com pretensão da efetiva contratação através dele ocorrer até findo o prazo do contrato emergencial para o mesmo objeto, com a prospecção dos postos de abastecimento.

3.4. Atualmente, todos os abastecimentos estão sendo efetuados fora do município, representando a única alternativa para evitar a interrupção do fornecimento. No entanto, devido a questões logísticas, especialmente envolvendo o uso de máquinas pesadas e ônibus escolares, torna-se essencial que esses abastecimentos passem a ser realizados dentro da própria municipalidade, de maneira centralizada e organizada. Isso garantiria maior eficiência operacional e evitaria transtornos, otimizando o tempo e os recursos destinados a essas operações.

3.5. A contratação emergencial para o fornecimento de diesel S10 e gasolina comum justifica-se, por fim, pela necessidade premente de garantir a continuidade das atividades essenciais desempenhadas pela frota de veículos que dependem desses combustíveis para a execução de serviços indispensáveis à população, como transporte, segurança, saúde e outros. A interrupção no abastecimento pode gerar sérios prejuízos à prestação desses serviços, afetando diretamente o bem-estar social e a eficiência das ações públicas.

3.6. A contratação com base no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação em situações de emergência, se aplica devido à urgência do fornecimento de combustível. A não realização imediata do contrato pode acarretar a paralisação de serviços públicos essenciais, cuja interrupção traria riscos à segurança pública, à saúde e ao bem-estar dos munícipes. O que se observa é que os fatos que acarretaram a contratação emergencial como melhor opção foram alheios do âmbito do município pois, ainda que o pagamento ocorresse nos prazos avençados no contrato nº 103/2023, o

¹ Local de realização do credenciamento, constando os artefatos da fase preparatória do procedimento:

https://bllcompras.com/Process/ProcessView?param1=%5Bgkz%5DKDKXIDKqHSRbmuywYQbSIJSRFCOKxIKk_nYUxT4pie6IAAhc0HW7iDc0r5RMY4Q4wEnMEXU1iuaDU4cvAhrFo8pdnBudStLZ_D3p_o4BI%3D



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

repassa entre a contratada e os postos credenciados no município ocorria em outros prazos, gerando prejuízo a estes.

3.7. Essa hipótese de dispensa está fundamentada na ocorrência de uma situação emergencial, que demanda solução rápida e efetiva, sem o tempo hábil para realização do processo licitatório regular. Dada a gravidade da situação e os potenciais danos decorrentes de uma eventual paralisação das atividades da frota, a contratação emergencial se faz necessária para garantir a continuidade dos serviços, de forma célere e eficaz, conforme autorizado pela Lei nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. O fornecedor deverá estar devidamente licenciado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e atender a todas as normas técnicas e ambientais aplicáveis. A localização do posto também deverá ser estratégica, de modo a permitir fácil acesso para os veículos da frota, otimizando o tempo e a logística de abastecimento.

4.2. Dessa forma, a solução garante a continuidade das operações, minimizando os riscos de interrupção dos serviços públicos e assegurando que a administração cumpra sua função de atender adequadamente a população em momentos críticos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os combustíveis também deverão atender às especificações técnicas exigidas pela ANP, conforme legislação em vigor.

5.2. No caso de exercício de varejista de combustíveis, a empresa deverá apresentar, juntamente a habilitação, os seguintes documentos:

a) Certificado do Corpo de Bombeiros que contemple a habilitação para atividade de revenda varejista de combustíveis;

b) Registro ou inscrição junto à AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS (ANP) para comprovação de que o posto de abastecimento é autorizado a exercer atividade de revenda de combustíveis no varejo, conforme Resolução ANP nº 948, de 05 de outubro de 2023, ou outra que vier a substituí-la.

5.3. Da Subcontratação

5.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.4. Garantia da contratação

5.4.1. Não haverá exigência de garantia da contratação, prevista no artigo 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

5.5. Garantia dos produtos

5.5.1. O prazo de garantia dos produtos é aquele previsto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

6. DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

6.1. O fornecimento dos combustíveis deverá ser de forma parcelada, conforme necessidade das Secretarias Municipais e ocorrerá **nas dependências do POSTO DE ABASTECIMENTO**, e somente será permitida, após a prévia autorização requisitória, por escrito da Secretaria requisitante ou responsável indicado para este fim. O abastecimento somente deverá ser efetuado mediante a apresentação, por parte do motorista, da Requisição de fornecimento do combustível, emitida e devidamente assinada pelo responsável indicado pela Secretaria requisitante.

6.2. O fornecimento ocorrerá em todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

6.2.1. É necessário que, após o abastecimento, seja emitido o cupom fiscal ou documento similar pelo posto, sendo este anexado à autorização de abastecimento, para fins de controle e verificação da correta prática dos preços cobrados, divididos por Secretaria, conforme o consumo dos veículos de cada centro de custo e emitir Nota Fiscal conforme definido no documento citado.

6.2.2. A Prefeitura se reserva o direito, durante o prazo de vigência do contrato, de exercer quaisquer outros meios de controle e fiscalização.

6.2.3. Constatada qualquer irregularidade na entrega dos produtos, a contratada obrigará-se a substituí-los imediatamente sob pena de sujeitar-se a aplicação de sanções administrativas ou rescisão do contrato nos termos legais.

6.3. A CONTRATADA deverá atentar ao fiel cumprimento das especificações exigidas, sendo recusado item que estiver com alguma característica diferente das especificações contidas neste TR.

6.4. A contratada se compromete a prestar o fornecimento com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

6.5. A entrega dos produtos no local indicado pelo contratante, ficará a cargo do fornecedor, a quem caberá providenciar a mão de obra e produtos necessários para a entrega.

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

7.1. O fornecimento será parcelado e sob demanda, de acordo com as necessidades da frota municipal.

7.1.1. Os bens serão recebidos de forma sumária, no ato da entrega será fornecido documento fiscal de abastecimento ou equivalente, entregue pela contratada ao motorista, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A fiscalização será exercida por servidor indicado, formalmente designados para o acompanhamento da contratação e entrega dos produtos, bem como para atestar o recebimento provisório e definitivo.

8.2. Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pela Administração, compete:

8.2.1. Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

8.2.2. Solicitar à CONTRATADA a substituição imediata do veículo, que apresente defeito ou não esteja de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;

8.2.3. Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização da contratação serão submetidas à apreciação da autoridade superior do órgão, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável, no TR, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA.

8.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente.

8.6. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do órgão e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade.

8.7. A fiscalização do contrato será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do instrumento e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

9. DO PAGAMENTO

9.1. Liquidação

9.1.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato que deverá ter anexo o fechamento do relatório/planilha, devendo a mesma ser apresentada ao Setor de Controle de Frota, **cujo fechamento será quinzenal**;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.1.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

9.1.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.4. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.1.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.1.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.1.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

9.2 Prazo do pagamento

9.2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento, em até **15 (quinze) dias corridos**, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, **correspondente ao último fechamento quinzenal**.

9.2.2. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, será solicitada à CONTRATADA imediata correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento somente será contado a partir da data da regularização.

9.2.3. O órgão poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

9.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.2.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.3. Forma de pagamento

9.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.3.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.3.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de “MENOR PREÇO” global.

10.2. Forma de fornecimento

10.2.1. O objeto será fornecido de forma **parcelada e continuada**

10.3. Exigências de habilitação

10.3.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - **CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – **CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – **CNCIAI**, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); e



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

d) Relação de **Apenados** mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>).

10.3.1.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), visto que esse abrange o cadastro no CNJ, do CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência.

10.3.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme abaixo:

A - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a.1. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

a.2. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

a.3. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

a.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

a.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

a.6. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

a.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

B - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

b.1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b.2. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

b.3. **CRF – Certificado de Regularidade do FGTS**, emitido pela Caixa Econômica Federal;



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

- b.4. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- b.5. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual**, quando houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b.6. **Prova de regularidade de débito com a Fazenda Estadual**, mediante apresentação da certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débitos tributários da dívida ativa do estado, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, nos limites de sua validade, da sede ou do domicílio da empresa;
- b.7. **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante as certidões negativa de débitos e negativa de dívida ativa;
- b.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

C - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- c.1. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do artigo 69, caput, inciso II da Lei 14.133/2021.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 412.283,81 (quatrocentos e doze mil, duzentos e oitenta e três reais e oitenta e um centavos)**.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1 Os recursos destinados à execução deste objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	Natureza da Despesa	Classificação Funcional	Ficha de Dotação
02.01.01	3.3.90.30.00	04.122.0002.2.002	17
02.02.01	3.3.90.30.00	04.122.0003.2.003	24
02.04.01	3.3.90.30.00	04.122.0005.2.005	39
02.06.04	3.3.90.30.00	12.361.0009.2.011	80
02.06.05	3.3.90.30.00	12.361.0010.2.011	88
02.06.07	3.3.90.30.00	12.306.0012.2.013	94
02.07.01	3.3.90.30.00	10.301.0013.2.014	108
02.07.02	3.3.90.30.00	10.305.0014.2.014	121
02.08.01	3.3.90.30.00	08.244.0016.2.021	134
02.08.03	3.3.90.30.00	08.243.0017.2.023	143
02.10.01	3.3.90.30.00	18.122.0020.2.027	150
02.10.02	3.3.90.30.00	20.605.0021.2.028	162
02.11.01	3.3.90.30.00	15.451.0022.2.029	167
02.11.02	3.3.90.30.00	15.451.0023.2.030	176
02.11.05	3.3.90.30.00	26.782.0026.2.033	196
02.12.01	3.3.90.30.00	04.122.0027.2.034	203
02.12.02	3.3.90.30.00	06.182.0030.2.044	210



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

02.14.01	3.3.90.30.00	27.812.0018.2.024	226
----------	--------------	-------------------	------------

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, observando-se o que dispõe o artigo 106, da Lei 14.133/2021.

Angatuba/SP, 23 de outubro de 2024.

Marcela Cristina Lasas Aleixo

Responsável pela elaboração

Cargo / nº de matrícula: Auxiliar Administrativo / 2153

Aprovo o presente TR:

Agricio Agnaldo Bortotti

Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito

Nº de matrícula: 3576



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

ANEXO I

Estimativa de valores por setor